



Diário Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 02 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **029/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 91, inciso I, alínea “C” da Lei nº 3.808/81, **CABO “PM”, NOÉ SABINO DE LIMA, GIP-10.2819**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.140,50 (Hum mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios Previdenciários do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **089/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 91, inciso I, alínea “C” da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, GIP/10.4888, MARIANO DA SILVA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **124/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada nos termos do disposto de acordo com o Art. 91, inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.808/81, **2º TENENTE-PM, 10.5920-83, RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.821,17 (Hum mil, oitocentos e vinte e um reais e dezessete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **098/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88 Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, ADAIL ALVES, GIP-10.4601**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-032059/06-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada nos termos do disposto de acordo com o Art. 88 Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO “PM”, GIP-10.4367, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO “PM”**, no valor de R\$ 1.078,86 (Hum mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em razão da exclusão dos proventos do requerente o adicional de último posto e retificação do valor do adicional por tempo de serviço, em cumprimento ao Ofício nº 5.355/08-GP, do Tribunal de Contas do Estado, tornando desta forma sem efeito o Decreto s/n, datado de 25/10/06, publicado no Diário Oficial nº 203 de 27/10/06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **077/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88 Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, GIP-10.4386, LUIS PEREIRA DA SILVA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO “PM”**, no valor de R\$ 1.149,84 (Hum mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios Previdenciários do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **100/2008-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, LINDOMAR BISPO DOS SANTOS, GIP-10.4444**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **145/2007-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada nos termos disposto no Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CORONEL-PM, 10.2322-73, ERNANI TÔRRES**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL “PM”**, no valor de R\$ 11.971,94 (Onze mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-20199/08-DP**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

RETIFICAR o Decreto s/n datado de 25/03/08 que transferiu a pedido para a reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, GIP-10.3544, JOSÉ MORAIS DA SILVA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.084,78 (Hum mil oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) mensais, para excluir a parcela referente ao adicional de inatividade em cumprimento ao Ofício nº 8.154/08-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.